



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 29/08/2022

Choager

Conceição de Muria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRES

para relatar.

Em 06/09/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HC  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES - PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL TERESA BRITTO.

*"EMENTA: Institui o piso salarial do (a) psicólogo (a) no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências"*

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

#### I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que: *"Institui o piso salarial do (a) psicólogo (a) no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências"*.

A iniciativa da proposta é desempenhada pela Nobre Deputada Estadual Teresa Britto.

Para tanto, justifica a legisladora, que: *"O piso salarial é o menor salário que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica, e constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente em seu art. 7º, inciso V, senão vejamos:*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;”*

Destaca ainda que, na “área da saúde” muitos profissionais já tiveram esse direito assegurado e ainda, que tramita nesta casa o Projeto de Lei Ordinária do Governo (PLOG 29/2022), que institui o piso salarial do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, sendo justo das tratamento idêntico aos psicólogos, são as *justificativas para a proposta*.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “g)” e art. 114 e 115, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei, **por se tratar de indicativo (Art. 114 do Regimento Interno)**, não encontra óbice quanto ao prosseguimento em razão de possível vício de iniciativa, uma vez que, embora a competência legislativa privativa é do Governador do Estado nos termos do Art. 75 da

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Constituição Estadual, a propositura é indicativa e não está criando aumento de despesas de forma impositiva.

Ademais, a proposta tem respaldo constitucional nos termos do já transcrito artigo nº 7º, V da CF/88.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Este é o meu parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO.

Em discussão, em votação:

( ) Aprovação.

( ) Rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

